

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 027 / 2021**

**CARTA CONVITE Nº 007/ 2021**

**EDITAL – 2º CHAMADA**

O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecido à Avenida Jose Bezerra Sobrinho – Centro – Tamandaré/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001-60, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Carta Convite**, nos termos estabelecidos pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, atendendo ainda a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e do Decreto nº 6.204/07.

Os envelopes lacrados, contendo os Documentos de Habilitação, Proposta de Preços definido neste Edital e seus Anexos, deverão ser entregues na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tamandaré, localizada na Avenida Jose Bezerra Sobrinho – Centro – Tamandaré/PE, como se define adiante.

**1.0 - IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

**ORGÃO INTERESSADO:**

Prefeitura Municipal de Tamandaré - CNPJ nº 01.596.018/0001-60

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Execução Indireta – Empreitada por Preço Unitário

**TIPO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**DA SESSÃO PÚBLICA DO CONVITE:** 007/2021

**DIA:** 05 DE MAIO DE 2021

**HORÁRIO:** 09:00HR

**ENDEREÇO:** Avenida José Bezerra Sobrinho S/N

**2.0 - DO OBJETO:**

2.1 A presente licitação tem como objeto a prestação do serviço de arquitetura e engenharia, compreendendo **estudo preliminar, anteprojeto e elaboração de projetos básicos da PRAÇA DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ e URBANIZAÇÃO DA PRAIA BOCA DA BARRA**, com a colocação de técnicos, com grau acadêmico de arquitetura, engenharia civil e técnico, conforme especificações constantes no **Termo de Referência - Anexo I**.

2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto e as especificações técnicas constantes no **Termo de Referência - Anexo I**, o licitante deverá obedecer a este último.



### **3.0 – DOS VALORES E DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

3.1 A despesa com a contratação do serviço, estimada em R\$ 329.018,16 (trezentos e vinte e nove mil dezoito reais e dezesseis centavos), conforme o orçamento estimativo disposto no **Termo de Referência – Anexo I**, correrá à conta:

3.2 Os recursos financeiros para custear o valor da presente despesa, são provenientes da seguinte dotação orçamentária 2021.

**Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo**

Unidade Orçamentária: 2002 – Secretaria de Administração e Finanças;

Ação: 2.206 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria;

Despesa 289: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **4.0 - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÃO SOBRE O EDITAL:**

O edital poderá ser impugnado:

4.0.1. Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;

4.0.2. Por qualquer licitante em até 02 (dois) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.2. Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

4.2.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.2.2. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

### **5.0 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

5.1 Poderão participar desta licitação os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados pela Prefeitura Municipal de Tamandaré - PE e os demais interessados credenciados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do horário marcado para apresentação das propostas.

5.2 Não poderão participar desta licitação:

5.2.1 Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;





5.2.2 Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7o da Lei no 10.520/2002 e art. 28 do Decreto no 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei no 8.666/93);

5.2.3 Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com objeto da licitação.

5.2.4 Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8o, V da Lei no 9.605/98;

5.2.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

5.2.6. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

5.2.7. Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cfr. art. 54, II da Constituição);

5.2.8. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei no 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

5.2.9. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9o da Lei no 8.666/93.

5.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e do exercício do cargo de preposto, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação, conforme termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho.

5.4 . O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

## **6.0 – DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS:**

6.1 No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar no 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.

6.1.1. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar no 123/06. O RESTANTE JÁ ESTÁ PREVISTO NO ITEM 11

6.1.2. No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou





inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei no 11.488/07 e do art. 3o, § 4o, VI da Lei Complementar no 123/06, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar no 123/06 às ME/EPP.

6.1.3. A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3o da Lei Complementar no 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar no 123/06, às ME/EPP.

6.2. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar no 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

6.3. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3o da Lei Complementar no 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4o do artigo citado, deverão apresentar declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar (Art. 11 do Decreto no 6.204/07).

6.3.1. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar no 123/06.

## **7.0 – DO CREDENCIAMENTO:**

7.1 Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante do licitante deverá apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade ou documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão.

7.1.1 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

7.1.2 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

7.2. Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, ou mediante instrumento de procuração público ou particular.

7.2.1. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.

## **8.0 – DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA:**

8.1. Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados no anverso com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:



**ENVELOPE Nº 01**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ - PE

CONVITE Nº XXXX/XXXX

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ Nº XXXX

**ENVELOPE Nº 02**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ - PE

CONVITE Nº XXXX/XXXX

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ Nº XXXX

8.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, desde que recebidos no protocolo da Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Tamandaré - PE até o horário marcado para abertura da sessão pública:

**9.0 – DA HABILITAÇÃO:**

**9.1. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:**

- 9.1.1 Habilitação Jurídica;
- 9.1.2 Qualificação econômico-financeira;
- 9.1.3. Regularidade fiscal e trabalhista;
- 9.1.4. Qualificação técnica e

9.1.5. Documentação complementar.

**9.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:**

- 9.2.1. Cédula de identidade, no caso de licitante pessoa física;
- 9.2.2. Registro comercial, não caso de empresa individual;



9.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.5. Em caso de cooperativas:

- a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais;
- b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
- c) Ata de Fundação;
- d) Estatuto Social com a ata da assembleia que o aprovou;
- e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e
- g) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação (art. 19, § 3º da IN SLTI/MPOG No 02/08).

### **9.3. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:**

9.3.1. Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual;

9.3.2. Certidões negativas de execução patrimonial expedidas pelos distribuidores das justiças estadual e federal do domicílio do licitante pessoa física;

9.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.3.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.3.4 A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

9.3.5. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;





9.3.6. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

9.3.7 O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Ser,  $LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$   $SG = AT / (PC + PNC)$   $LC = AC / PC$

Onde: AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo não Circulante

AT= Ativo Total

9.3.8 A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar *uma das garantias previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em 1 % do valor cumulativo de todos os contratos a serem celebrados pelo licitante, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira.*

9.3.9 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

#### 9.4 Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

9.4.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

9.4.2. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

9.4.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se





houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.4.4. Prova de regularidade perante:**

9.4.4.1. A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

9.4.5. As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.

9.4.6. Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

**Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de**

9.4.7. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

9.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

9.4.9 Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial:

9.4.10 As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

**9.5 As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC no 123/06).**

9.5.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.5.2 A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal. (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);

9.5.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção "DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA", para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.





#### **9.5. Documentos relativos à Qualificação Técnica:**

9.5.1. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA (ou inscrição no CAU), da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

9.5.2. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

9.5.2.1. No decorrer da execução do serviço, os profissionais da CONTRATADA poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

9.5.3. Indicação do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

9.5.4. Indicação de profissional com notório saber na metodologia BIM (Building Information Modeling ou Modelagem da Informação da Construção), projetos em LOD 500.

9.5.5. Comprovação técnica de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de projetos.

#### **9.6. Documentação complementar:**

9.6.1. Declaração de que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

9.6.2. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

9.6.3. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09;

9.6.4. Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar no. 123/06, quando for o caso.

9.6.5. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

9.6.6. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

9.6.7. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei no 10.522/02.





9.6.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

9.6.8.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

9.6.8.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

9.6.8.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.6.8.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da Prefeitura de Tamandaré - PE.

9.6.9. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

## **10.0 – DA PROPOSTA:**

10.1. A proposta de preços deve ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada e rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal do licitante.

10.2. A proposta deverá indicar:

10.2.1. O preço unitário e total para a prestação de serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

10.2.2. Planilha orçamentária, conforme modelo anexo a este Edital;

10.2.3. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;

10.3. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

10.4. O licitante deverá observar o valor máximo especificado no Termo de referência, sob pena de desclassificação de sua proposta.

10.5. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.





10.6. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.

10.7. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

10.7.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10.8. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

10.8.1. Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

#### **11.0 – DA SESSÃO PÚBLICA:**

11.1. A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços será realizada em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

11.1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.2. Aberta a sessão, a Comissão de Licitação receberá, de uma só vez, os envelopes contendo a proposta e a documentação de habilitação.

11.2.1 Previamente ao exame da documentação de habilitação, Comissão de Licitação poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).



11.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU no 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

11.2.3. Constatada a existência de vedação à participação no certame, a CPL reputará o licitante inabilitado.

11.3. Ainda previamente à habilitação, para os itens ou grupos de participação exclusiva para ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício da prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto Lei Complementar no 123/2006, a CPL poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), na seção "Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.

11.3.1. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, a CPL indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

11.4. Não ocorrendo o descumprimento das condições de participação, serão identificados os licitantes participantes e abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação.

11.5. Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

11.6. Analisada a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação, de forma motivada, indicará os licitantes inabilitados em razão de falha ou omissão na documentação.

11.7 A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

11.8. Caso todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer, serão imediatamente abertas as propostas de preço dos licitantes habilitados.

11.8.1. Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão e marcará nova data para abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.

11.8.1.1. Os documentos de habilitação e os envelopes lacrados contendo as propostas serão rubricados por todos os licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação e ficarão guardados na respectiva Sessão.

11.9. Após o final da fase de habilitação, os envelopes nº 02 dos licitantes inabilitados serão

devolvidos lacrados.

- 11.9.1. Os envelopes nº 02 ficarão à disposição das empresas inabilitadas pelo período de até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento da fase de habilitação, após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação.
- 11.10. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.
- 11.11. A intimação do julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes será feita mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios, salvo se presentes os representantes dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 11.12. Após a fase de habilitação, não caberá:
- 11.12.1. Desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 11.13. Abertos os envelopes nº 02, a Comissão de Licitação examinará as propostas apresentadas quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 11.14. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.
- 11.15. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo de 05 a 08 dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- 11.16. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes.
- 11.17. A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura de Tamandaré- PE para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

## **12.0 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

12.1. O critério de julgamento será *menor preço global*.

12.2. Será desclassificada a proposta final que:

12.2.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

12.2.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;



12.2.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

12.2.4. A proposta poderá utilizar custos unitários diferentes daqueles fixados neste Edital, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato fiquem igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado.

12.3. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

12.3.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

12.3.1.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

12.3.1.2. Valor orçado pela Administração.

12.3.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.

### **13.0 – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS**

13.1. Classificadas as propostas, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar no 123/06, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/07:

13.1.1. A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

13.1.2. Não ocorrendo a contratação da ME/EPP ou equiparado mais bem classificado, serão convocadas, na ordem classificatória, as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC no 123/06).

13.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC no 123/06).

13.3. No caso de equivalência de propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para determinar a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

13.4. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC no 123/06).

13.5. O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC no 123/06).





#### **14.0 – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE:**

14.1. Se depois de realizado o procedimento previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”, restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:

14.1.1. Sucessivamente, aos serviços:

14.1.1.1. Produzidos no País;

14.1.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

14.1.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

14.1.4. Ao licitante pessoa física, que tenha exercido os múnus público de jurado, na condição do art. 439 do Código de Processo Penal.

14.1.5. Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas ou no caso de concurso entre as hipóteses previstas nos itens 69.1 e 69.2, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

#### **15.0 – DOS RECURSOS:**

15.1. Dos atos da Administração serão admitidos os seguintes recursos:

15.1. Recurso hierárquico, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

15.1.1. Habilitação ou inabilitação do licitante;

15.1.2. Julgamento das propostas;

15.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

15.1.4. Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

15.1.5. Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei no 8.666/93;

15.1.6. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

15.2. Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.





15.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Ministro de Estado.

15.4. A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

15.5. O recurso será dirigido à Escritório de Advocacia Porto & Rodrigues, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

15.6. A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

15.7. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

15.8. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

15.8.1. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

15.9. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **16.0 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

16.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

16.2. Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 dias.

16.3. Previamente à formalização da contratação, a Prefeitura Municipal de Tamandaré-PE poderá realizar consulta para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

#### **17.0 – DO INSTRUMENTO DO CONTRATO:**

17.1. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

17.2. Em caso de aditamento contratual que incorra em modificação da planilha orçamentária originariamente apresentada pelo licitante, os novos valores não poderão acarretar redução, em favor do contratado, da diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI.



### **18.0 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

18.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

### **19.0 – DA IRREGULARIDADE OU RECUSA DE VASSINAR O CONTRATO:**

19.1. Constatada a irregularidade, ou quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, a Prefeitura Municipal de Tamandaré- PE poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

### **20.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

20.1. O contratado obriga-se a:

20.1.1. Ser responsável por toda as despesas inerentes ao contrato, tais como: seguros, leis sociais, obrigações trabalhistas, equipamentos de proteção individual – EIP'S, e todas outras despesas que incidirem sobre os serviços contratados.

20.1.2. Os funcionários deverão apresentar-se devidamente habilitados aos serviços a serem prestados;

20.1.3. Todos os equipamentos necessários ao funcionamento dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA.

20.1.4. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos, de acordo com a Solicitação da administração.

20.1.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

20.1.6. Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes aos serviços pertinentes.

20.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, pasta com uma via dos projetos e demais elementos técnicos para utilização pela fiscalização do Contratante.

### **21.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

21.1. A Prefeitura de Tamandaré - PE obriga-se a:

21.1.1. Inspeccionar e fiscalizar as operações dos serviços contratados;

21.1.2. Autorizar o acesso dos profissionais técnicos da CONTRATADA;

21.1.3. Pedir o afastamento de qualquer profissional da equipe da CONTRATADA que, por seu julgamento não reúna os requisitos necessários ao bom andamento dos serviços.



## **22.0 – DA FISCALIZAÇÃO:**

22.1 Ficará como responsável para fiscalizar os serviços de engenharia do objeto citado, servidor ou equipe nomeado (a) pela Sec. Municipal de Obras juntamente com o Prefeito Municipal.

22.1.1 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

22.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Administração deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

22.3 A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

22.4 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

22.5 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da contratada e nem confere à contratante, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

22.6 A contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados, executados em desacordo com as disposições do edital e do termo de contrato.

22.7 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da contratante, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou na impossibilidade, justificadas por escrito.

## **23.0 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:**

23.1. O objeto será recebido:

23.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

23.2.1 Nessa etapa a contratada deverá efetuar a entrega de relatório de execução dos serviços;

23.2.2 No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;



23.3 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 60 dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

#### **24.0 – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:**

24.1. O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

24.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **25.0 – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:**

25.1. O serviços deverão possuir prazo de garantia durante toda execução do contrato.

#### **26.0 – DO PAGAMENTO:**

26.1. O pagamento será realizado em única parcela, com a entrega de todo serviço executado e mediante apresentação de Nota Fiscal;

26.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

26.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

26.4. A contratante não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring"

26.5. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

#### **27.0 – DAS SANÇÕES:**

27.1. Comete infração administrativa, sujeitando-se às sanções do subitem abaixo, a adjudicatária que se recuse a assinar o termo de contrato, após devidamente notificada, sem motivo justificado, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 da Lei no 8.666, de 1993.

27.2. O descumprimento das obrigações assumidas em razão desta licitação e das obrigações contratuais sujeitará a(s) licitante(s) adjudicatária(s), garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

27.3. Advertência;



27.4. Pelo atraso injustificado na execução do serviço objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

27.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

27.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

27.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

27.8. As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas.

2. As multas devidas e/ou os prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Tamandaré, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

## **28.0 - DAS SANÇÕES:**

28.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

28.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

28.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

28.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

28.1.4. O atraso injustificado no início do serviço;

28.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

28.1.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;





28.1.7. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

28.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

28.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei no 8.666/93;

28.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

28.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

28.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

28.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

28.1.14. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666/93;

28.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

28.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

28.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

28.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

28.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

28.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





## **29.0 - DA REVOGA O DO PROCEDIMENTO:**

29.1. A Administra o poder  revogar a licita o por raz es de interesse p blico decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

29.2. A revoga o ser  precedida de procedimento administrativo, assegurado o contradit rio e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## **30.0 - DA ANULA O DO PROCEDIMENTO:**

30.1. A Administra o, de of cio ou por provoca o de terceiros, dever  anular o procedimento quando eivado de v cio insan vel.

30.2. A anula o ser  precedida de procedimento administrativo, assegurado o contradit rio e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

30.3. A nulidade do procedimento de licita o n o gera obriga o de indenizar pela Administra o.

30.4. A declara o de nulidade de algum ato do procedimento somente resultar  na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequ ncia do ato anulado.

30.5. Quando da declara o de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicar  expressamente os atos a que ela se estende.

30.6. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jur dicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, al m de desconstituir os j  produzidos.

30.7.1. A nulidade do contrato n o exonera a Administra o do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado at  a data em que ela for declarada e por outros preju zos regularmente comprovados, contanto que n o lhe seja imput vel, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

30.8. Nenhum ato ser  declarado nulo se do defeito n o resultar preju zo ao interesse p blico ou aos demais interessados.

## **31.0 - DISPOSI OES FINAIS:**

31.1. O desatendimento de exig ncias formais n o essenciais n o importar  no afastamento do licitante, desde que seja poss vel a aferi o da sua qualifica o e a exata compreens o da sua proposta.

31.2. As normas que disciplinam esta licita o ser o sempre interpretadas em favor da amplia o da disputa entre os interessados, sem comprometimento da seguran a da futura aquisi o.

31.3.   facultado   Comiss o de Licita o, em qualquer fase da licita o, a promo o de dilig ncia destinada a esclarecer ou complementar a instru o do processo, inclusive com a fixa o de prazo de resposta, vedada a inclus o posterior de documento ou informa o que deveria constar do mesmo desde a realiza o da Sess o P blica.

31.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-  o dia do in cio e incluir-se-  o do vencimento.

31.5. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura de Tamandar  - PE.



**32.0 - DOS ANEXOS:**

32.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

32.2. Anexo I – Projeto Básico/Termo de Referência.

32.3. Anexo II – Planilha Orçamentária elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

32.4. Anexo III – Cronograma físico – financeiro.

32.5. Anexo IV - Declaração de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação.

32.6. Anexo V – Modelo de Declaração Relativa à Proibição do Trabalho do Menor (Lei 9.854/99).

32.7. Anexo VI – Minuta de Contrato.

32.8. Anexo VII – Modelo da Proposta.

**33.0 - DO FORO:**

33.1 - O Foro eleito para resolver eventuais questões, referentes aos termos do contrato decorrente deste Edital, será o da Comarca de Tamandaré Estado de Pernambuco.

Tamandaré/PE, 27 de abril de 2021.



**Jorge Luis Bandeira da Silva**  
**Secretário de infraestrutura**